

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), as partes adiante qualificadas, **ELINALDO BOMFIM SOUZA ME**, microempresário individual, com endereço no município de Gandu, Estado da Bahia, na Rodovia BR 101 Km 366, número 1, térreo, Bairro 2 de Julho, CEP 45.450-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob nº 17.021.333/0001-08, sendo seu titular **ELINALDO BOMFIM SOUZA** portador da cédula de identidade RG nº 14481054-98 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF") sob o nº 019.034.675-27 ("Contratado"), e **INSTITUTO DE SOCIOECONÔMIA SOLIDARIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.295.456/0001-75, IE/RG sob o nº \*\*\*\*\*, endereço: Rua vinte e quatro de maio Nº 276 , Bairro Republica, São Paulo-SP Cep: 01.141-000 Tel. (11)3223-6876 ("Contratante"), e, em conjunto com o Contratado, ("Partes"), neste ato representada na forma do seu contrato social, resolvem por mútuo e pleno acordo celebrar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

### DO OBJETO

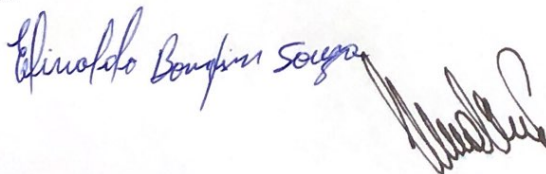
**Cláusula 1ª** - É objeto do presente Contrato a prestação do serviço de Fabricação e instalação de 1 (uma) estufa solar com dimensões de 05,00 por 8,00m, ou seja, 40,00m<sup>2</sup>, modelo Cons-1 Individual cobertura e fechamentos em filme Ginegar. E 2 mesas de secagem 1,90x7,00m. (Incluindo frete de entrega).

**Parágrafo único.** Integra o presente Contrato, para fins de definição da Obra contratada, o orçamento realizado pelo Contratado, desde que assinado dentro do prazo de validade nele indicado.

### OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Cláusula 2ª.** O Contratante deverá fornecer ao Contratado todas as informações necessárias à área onde será realizada a Obra, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução, bem como franquear aos prepostos do Contratado o acesso ao local de sua realização.

**Cláusula 3ª.** A Obra será executada em propriedade, localizada: Povoado Sumauma, Vitoria do Mearim-Ma. Em local específico a ser indicado pelo Contratante, nos termos da Cláusula 2ª acima.



**Parágrafo 1º.** A Contratante deverá preparar o terreno para montagem da estufa e fornecer se necessário exclusivamente areia, pedra, gravilhão e cimento para chumbamento dos esteios, sendo que quaisquer outros insumos necessários à execução da Obra deverão ser fornecidos pelo Contratado e estão incluídos no preço estipulado na Cláusula 11.

**Parágrafo 2º.** O Contratante será responsável exclusivamente pelo alojamento e alimentação da equipe de montagem.

**Cláusula 4ª.** O Contratante deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula 11.

### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**Cláusula 5ª.** É dever do Contratado oferecer o Contratante via original assinada do presente instrumento, contendo todas as especificidades da Obra contratada.

**Cláusula 6ª.** O Contratado será responsável exclusivamente pelo deslocamento da equipe de montagem.

**Cláusula 7ª.** O Contratado é obrigado a pagar os materiais que recebeu da Contratante, se por imperícia ou negligência os inutilizar, nos termos do Art. 617 da Lei 10.406/2002 ("Código Civil").

**Cláusula 8ª.** O Contratado obriga-se a executar a Obra conforme as instruções fornecidas pela Contratante e de acordo com todas e quaisquer leis, regulações e demais regras técnicas aplicáveis à execução de obras dessa natureza, utilizando sempre insumos novos e livres de defeitos, respeitando a propriedade intelectual de terceiros.

**Parágrafo único.** Concluída a Obra em desconformidade com o previsto nesta Cláusula 8ª, a Contratante poderá, a seu exclusivo critério, enjeitar a obra ou receber a obra com abatimento do preço, nos termos dos Arts. 615 e 616 do Código Civil.

**Cláusula 9ª.** O Contratado deverá fornecer nota fiscal eletrônica referente a(os) pagamento(s) efetuado pela Contratante.

**Cláusula 10ª.** O Contratado garante por 1 (um) ano, a partir da data de montagem, toda a estrutura metálica e, por 36 (trinta e seis) meses, o filme agrícola (garantia de fábrica). A garantia ora citada refere-se aos serviços executados pelo Contratado, seus prepostos e/ou por quaisquer terceiros aos quais a execução seja confiada pelo Contratado, mas não inclui despesas tais como frete, plantas de qualquer espécie e/ou quaisquer outros objetos abrigados sobre a estufa.

*Eduardo Bonfim Souza*



**Parágrafo primeiro.** Excluem-se da garantia concedida nos termos da Cláusula 10ª danos provocados por intempéries climáticas imprevisíveis e impossíveis de evitar ou impedir, bem como danos causados por deslizamento ou afundamento do terreno imprevisíveis e impossíveis de evitar ou impedir, desde que tais eventos caracterizem eventos de força maior, nos termos do Art. 393 do Código Civil.

### **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Cláusula 11.** A execução da Obra será remunerada pela quantia total e exclusiva de R\$ 43.444,00 entrada (R\$ 21.722,00) via boleto bancário e saldo (R\$ 21.722,00) na entrega do serviço.

### **DA DESISTÊNCIA, DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DAS MULTAS**

**Cláusula 12.** A celebração deste Contrato implica em gastos e investimentos a serem realizados por parte do Contratado, que devem ser ressarcidos pela Contratante caso esta desista imotivadamente da realização da Obra e tais gastos e investimentos já tenham sido comprovadamente incorridos pelo Contratado, sendo tal ressarcimento limitado à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do negócio (indicado na Cláusula 11). O ressarcimento aqui estipulado ficará condicionado à demonstração, pelo Contratado, dos gastos e investimentos incorridos e devidamente quitados especificamente para possibilitar a execução da Obra prevista neste Contrato, devendo o Contratado, para tanto, apresentar à Contratante notas fiscais e/ou comprovantes de pagamento de dos custos, gastos e/ou despesas realizados.

**Cláusula 13.** Em caso de inadimplemento por parte do Contratante quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

**Parágrafo único.** Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

### **DO PRAZO**

**Cláusula 14.** O Contratado assume o compromisso de realizar o serviço e entregar a Obra dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, após confirmação financeira, de acordo com a forma estabelecida no presente Contrato.

**Cláusula 15.** Este Contrato poderá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.





## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 16.** A menos que disposto de outra forma neste Contrato, os preços mencionados no Contrato incluem todos tributos aplicáveis às transações aqui reguladas. Quaisquer pagamentos efetuados sob este Contrato sofrerão dedução de tributos e/ou retenções incidentes diretamente sobre eles, desde que devidos nos termos de qualquer lei ou regulamentação aplicável.


**Cláusula 17.** Este Contrato não constitui vínculo trabalhista ou societário entre as Partes, que permanecem independentes entre si. O Contratado é integralmente responsável por todas e quaisquer obrigações trabalhistas relativas aos seus empregados, colaboradores, prepostos e subcontratados, inclusive pelo fornecimento de todo e qualquer equipamento de segurança necessário à execução da Obra, isentando, desde já, a Contratante e suas partes relacionadas de qualquer responsabilidade relacionada a tais obrigações.

**Parágrafo único.** Caso, em contradição à Cláusula 17 acima, a Contratante ou qualquer de suas partes relacionadas sofra qualquer responsabilização, tentativa de responsabilização e/ou qualquer perda financeira relacionada às obrigações trabalhistas e/ou societárias do Contratado, o Contratado obriga-se desde já a indenizar a Contratante e/ou suas partes relacionadas, conforme aplicável, por todo e qualquer dano, perda e/ou prejuízo suportado pela Contratante e/ou suas partes relacionadas, inclusive por eventuais gastos com honorários advocatícios, custas judiciais e/ou despesas de acompanhamento de processo, incorridos pela Contratante e/ou suas partes relacionadas na sua defesa contra tal responsabilização ou tentativa de responsabilização.

**Cláusula 18.** O Contrato obriga os sucessores e cessionários do Contratado. O Contratado não poderá ceder os direitos decorrentes do presente Contrato sem a prévia autorização, por escrito, da Contratante.

**Cláusula 19.** Qualquer alteração ao presente Contrato só será considerada válida e eficaz se feita por escrito e assinada por todas as Partes. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Contrato não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular.

**Cláusula 20.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*Elinaldo Bonfim Souza* 


Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Gandu, BA, 13 de janeiro de 2023



---

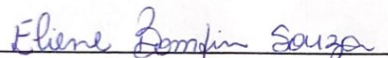
**INSTITUTO DE SOCIOECONÔMIA SOLIDARIA**  
CONTRATANTE



---

**ELINALDO BOMFIM SOUZA ME**  
CONTRATADO

**Testemunhas:**



---

Nome: Eliene Bomfim Souza  
CPF: 074.303.045-16